



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 652, de 30 de abril de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pombos – RPPS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores de Pombos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º — A Lei nº 652, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pombos – RPPS, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em cumprimento as disposições do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do Art. 14", serão de:

I – Para o Município o percentual de 17, 5 % (dezesete vírgula cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revista para maior, anualmente, por ato do Chefe do Executivo Municipal, embasado no cálculo atuarial anual.

II – Para o segurado o percentual de 14 % (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração mensal dos servidores."

Art. 2º - Os benefícios estatutários de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio-reclusão serão custeados com recursos da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Aplica-se aos benefícios de abono família e de auxílio reclusão o disposto no art. 27 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Revogam-se:

I - Os seguintes dispositivos:

- a) As alíneas "d", "e", "f", "g" do Inciso I e alínea "b" do Inciso II, ambos do art. 38 da Lei nº 652/2004, de 30 de abril de 2004;
- b) Os arts. 49a 56; 66 e 67 da Lei nº 652 de 30 de abril de 2004;
- c) A Lei Municipal nº 904/2017, de 14 de novembro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor:

I - a partir da data de publicação, quanto ao Inciso I, do art. 15;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação quanto ao inciso II do art. 15.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 22 de fevereiro de 2021.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

Now for
~~apparent~~ ~~trouble!~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Pombos/PE, 02 de fevereiro de 2021.

Ofício Nº 021/2021

Exmº. Sr.
ANTONIO SEVERINO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA DE VEREADORES	
Pombos - PE	<u>05/02/2021</u>
Protocolo Nº	<u>02932</u>
	<u>Manoel Alves Ferreira</u>
Funcionário - Mat./Port. Nº	<u>05/2021</u>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 006/2021 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

MENSAGEM Nº 006/2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Severino da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 565/2000, e dá outras providências.

A Lei nº 565, de 15 de maio de 2000 que dispõe sobre: A QUAL CRIA E NORMATIZA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPEDEC NO MUNICÍPIO DE POMBOS.

Justifica-se o referido Projeto de Lei, uma vez que a norma que pretende revogar por todo tempo de vigência ficou inerte, sem nenhum uso no município, até porque os assuntos contidos nesta lei já foram recepcionadas por outras normas.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação em caráter de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 02 de fevereiro de 2021.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO